



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasília - D.F.*

## **NOTA EM APOIO AO PROJETO DE LEI 5.284 DE 2020**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, no seu papel institucional de defesa intransigente da Constituição Federal e dos princípios da ampla defesa e do contraditório, vem reafirmar a importância do Projeto de Lei 5.284/2020.

O projeto de lei em questão imprime avanços ao exercício da advocacia, em proteção à sociedade, em última instância, e estabelece critérios objetivos para identificar e coibir a violação do sigilo profissional entre advogado e cliente.

Trata-se de medida necessária e urgente porque diminui as chances de as investigações se valerem de atalhos ilegais para considerar resolvidos os casos criminais sem encontrar os verdadeiros culpados. Mais que isso, assevera a garantia do inviolável e tão caro direito à ampla defesa.

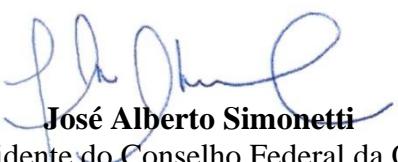
O cidadão, que é o bem maior do país, é o destinatário final do projeto de lei em questão e não pode se tornar alvo vastamente desprotegido quando a estrutura judiciária falha, ora por omissão, ora por excesso. E é justamente este excesso que, historicamente, a sociedade luta para combater. É no corte de excessos, de abusos de autoridades que não se amparam estritamente na lei, que se pode estruturar devidamente a máquina pública para eliminar também as omissões.

O Código de Processo Penal já estabelece que os vestígios de qualquer situação de crime ou potencial crime precisam, obrigatoriamente, ser submetidos ao exame de perícia oficial, de modo isento e equidistante das partes. Por esse motivo, a simples palavra dos delatores interessados em obter vantagens não pode ser usada, sozinha, como elemento de prova e confirmação absoluta dos fatos narrados. É preciso haver elementos de comprovação das narrativas dos delatores.

O Estado precisa dar respostas às questões levantadas nos últimos anos em diversos casos judiciais, inclusive com grande repercussão social. Entre essas questões estão, por exemplo, o espaço existente para que investigadores possam coagir delatores e manipular processos. E é pelo instrumento da lei que podemos e devemos responder a essas inquietações.

As prerrogativas são exercidas pelos advogados, mas protegem o cidadão: as prerrogativas são do direito de defesa e do cidadão defendido pelo advogado.

Diante da salutar inovação à ordem jurídica trazida pelo presente projeto de lei, o Conselho Federal da OAB entusiasticamente louva a iniciativa e reitera sua posição pela aprovação integral do projeto.

  
**José Alberto Simonetti**  
Presidente do Conselho Federal da OAB